



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 155/2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2023

Relator: Vereador Edson Ferrari

I. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Está em estudo nesta Comissão o projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, de autoria do Prefeito.

Sucintamente, a proposição altera o Estatuto dos Servidores, como ingresso de estrangeiros no serviço público, regime especial de trabalho, licença para tratamento em pessoa da família e readaptação. Além destes assuntos, aborda a alteração da lei que trata do plano de cargos e vencimentos dos servidores municipais, com a finalidade de colocar em extinção o cargo de Odontólogo Especialista.

Primeiramente, sobre a legalidade, incontestavelmente é competência do Prefeito, por força do que dispõe o art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica.

Sobre a análise das matérias propriamente ditas, passamos a discorrer uma a uma.

Com relação à extinção dos cargos de odontólogos especialista, a medida faz parte de uma reestruturação interna da Secretaria Municipal de Saúde, a qual vem organizando os serviços odontológicos desde início da gestão 2023. Recentemente, no mês de junho de 2023, a pasta recebeu autorização da Comissão Intergestores Regional – CIR para o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológica – CEO que atendia 13 municípios da região, a qual, após a despactuação passaram a encaminhar seus pacientes ao consórcio em Pato Branco.

Essa ação foi realizada após uma análise comparativa financeira e de produção dos profissionais odontólogos especialistas versus a quantidade de pacientes Lourencianos atendidos. Percebeu-se que absorvendo os pacientes dos demais municípios da região, o CEO acabava por arcar financeiramente com todos os custos operacionais na aquisição de equipamentos, insumos, manutenções, além da remuneração de todo o quadro de colaboradores necessário.

Verificou-se ainda que face a pactuação com os demais municípios da região, o munícipe Lourenciano acabava também sendo submetido a uma agenda compartilhada de rateio de vagas, reduzindo ainda mais a quantidade de pacientes de residentes de São Lourenço do Oeste atendidos.

Atualmente, após o descredenciamento do CEO, o quadro de profissionais odontólogo especialista conta com 1 buco maxilo facial, 1 endodontista e 1 periodontista cumprindo semanalmente 40hrs, 30 hrs e 16 hrs respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Considerando que o relatório da média mensal de pacientes atendidos nos últimos 9 meses do ano de 2023, informou a quantidade de 56 atendimentos para na especialidade de buco maxilo, 46 na especialidade de endodontia e 24 na especialidade de periodontia, e que a média mensal de pacientes atendidos pelos odontólogos nas unidades de saúde gira em torno de 161 pacientes, demonstrando uma disparidade significativa entre os atendimentos especializados e os considerados básicos.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que para a gestão financeira da pasta é mais vantajoso o encaminhamento dos pacientes, que necessitem de odontólogo especialista, ao município de Pato Branco cujo contrato vigente atende a determinada necessidade a um custo muito mais acessível e reduzido, e que esses encaminhamentos já vem ocorrendo em razão do desligamento a pedido de uma odontóloga especialista. Ainda, o município possui 3 unidades básicas de saúde sem equipe de atendimento odontológico, e que estas após compostas de equipe completa passarão a receber recursos federais para sua manutenção, bem como passarão a atender os procedimentos de complexidade básica cuja oferta desse atendimento contribui significativamente para qualidade de vida da população.

Assim, diante de todo o acima exposto, não restam dúvidas perante essa comissão que a extinção dos cargos de dentistas especialistas não gerará prejuízo aos munícipes de São Lourenço do Oeste, em especial pelas especialidades serem encaminhadas ao consórcio Conims de Pato Branco quando necessário e também pelo reaproveitamento dos profissionais nas unidades básicas de saúde, garantindo assim uma oferta maior de procedimentos básicos de odontologia bem como garantindo o cumprimento dos programas federal que impactem em recursos financeiros a saúde.

Sobre o estrangeiro em situação regular que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva revalidação por parte da autoridade brasileira competente, nos termos da legislação vigente, podendo então ocupar cargos temporários. Quanto essa ação a Comissão também avalia de forma positiva, proporcionando mais igualdade e oportunidades a essas pessoas, bem como evitando desgastes em ações judiciais.

Referente ao cumprimento da jornada em Regime Especial de Trabalho, resulta em redução proporcional da remuneração, correspondendo à carga horária efetivamente desempenhada salvo quando resultar de determinação da Administração Municipal, em vista de melhor organização dos serviços do órgão, neste ponto também consideramos válida a proposta.

Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença por motivo de doença grave do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente, desde que o doente viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação da necessidade por Laudo Médico. Fica proibido, durante o período desta licença o pagamento das seguintes vantagens de natureza temporária: I - adicional de horas extras; II - adicional de insalubridade e periculosidade; III - adicional noturno; IV - adicional de carga horária, adicional de corresponsabilidade de gestão e demais adicionais temporários vinculados ao exercício da docência; V - adicional de responsabilidade pelo exercício de função técnica. Referente a isto não visualizamos impeditivos, sendo assertiva a alteração para vedar os aludidos adicionais durante o período de afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Por fim, agora há previsão ao servidor admitido em caráter temporário e excepcional em ausentar-se do serviço sem prejuízo dos seus direitos por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente em 1º grau ou descendente e irmão, por 2 (dois) dias no ano para legalização de adoção e por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

Em suma, consideramos que todas as alterações encontram-se dentro da legalidade e que atende aos interesses da coletividade, se atendo a Administração a situações fáticas que levaram a fazer as presentes alterações.

II. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e neste momento em especial, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, emitimos parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelin
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente e relator

Silvian Hentz
Membro